

PGRSS

Plano de Gerenciamento de
Resíduos de Serviços de Saúde

**ORIENTAÇÕES ESSENCIAIS
PARA ELABORAÇÃO**

2025

PGRSS

Plano de Gerenciamento de
Resíduos de Serviços de Saúde

**ORIENTAÇÕES ESSENCIAIS
PARA ELABORAÇÃO**

2025

C755c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.

Plano municipal de arborização urbana / Grupo de Trabalho Cidades Arborizadas – CREA-MG . – Belo Horizonte : CREA-MG, 2025.

68 p.: il. color.

I. Paisagismo. II. Arborização. III. Paisagismo Urbano. IV. Edimilson Alves Barbosa (Coordenador). V. Gustavo Lopes da Silva. VI. Antônio dos Santos Júnior. VII. Anny Caroline Moreira Vasconcellos. VIII. Christiano da Conceição de Matos. IX. Anderson silva. X. Fernanda Maria Rodrigues Castro. XI. José Maria Gomes Neves. XII. Rafael Antunes de Oliveira. XIII. Luiz César Freire Versiani. XIV. Luiz Arnaldo Fernandes. XV. Título

CDU 71(083.92)

A gestão eficiente dos resíduos de serviços de saúde protege vidas, preserva o meio ambiente e reforça o compromisso com a sustentabilidade. Por meio da engenharia, que alia técnica, sustentabilidade e compromisso social, os desafios são transformados em oportunidades para construir um futuro mais seguro e saudável.

APRESENTAÇÃO

A atuação da engenharia no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde é essencial para garantir a aplicação de práticas seguras e sustentáveis, contribuindo para a saúde pública. A partir do conhecimento técnico especializado, é possível gerenciar riscos sanitários e ambientais, implementar a logística reversa e as melhores práticas para o tratamento e disposição final desses resíduos.

Esta cartilha, preparada pelo Grupo de Trabalho (GT) “A Engenharia na Gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde”, tem o intuito de apoiar os profissionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG) na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de

Serviços de Saúde (PGRSS) local. Esse é um documento exigido pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária que estabelece as ações necessárias para o manejo e destinação a todos os estabelecimentos que geram resíduos de serviços de saúde.

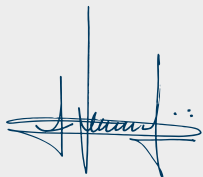
A publicação oferece um suporte técnico para auxiliar os profissionais, empresas e gestores municipais no cumprimento da legislação vigente. Essa orientação é ampliada por meio da atuação do GT, que tem como objetivo promover discussões relacionadas à atuação da engenharia na Gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), além de promover melhorias contínuas no processo de fiscalização do Conselho nessa área.

Estamos dispostos a continuar contribuindo para a melhoria da gestão de resíduos de saúde. Há 25 anos, o Crea-MG integra ativamente a Comissão Permanente de Apoio ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Copagress), da Prefeitura de Belo Horizonte, demonstrando seu compromisso com esta área tão importante para a saúde da população.

Essa participação consolidada evidencia o papel do Crea-MG como um parcei-

ro estratégico dos demais municípios mineiros, com experiência e capacidade técnica para colaborar no desenvolvimento de diretrizes e ações que elevem os padrões de segurança e sustentabilidade no gerenciamento de resíduos de saúde.

Uma boa leitura a todos.



Eng. Civil e Seg. do Trabalho
Marcos Venícius Gervásio
Presidente do Crea-MG



SUMÁRIO

10 INTRODUÇÃO

12 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)

14 QUEM DEVE SER RESPONSÁVEL PELO PGRSS?

17 O QUE SÃO RSS?

19 IDENTIFICAÇÃO DOS RSS

30 ACONDICIONAMENTO DOS RSS

36 COLETA E TRANSPORTE INTERNO

38 TRANSPORTE

38 ARMAZENAMENTO EXTERNO

39 COLETA EXTERNA

1. INTRODUÇÃO

O Crea-MG elaborou este guia com o objetivo de auxiliar a implementação eficaz e responsável do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) em conformidade com a legislação, as melhores práticas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

Todos os estabelecimentos que geram resíduos de serviços de saúde, como hospitais, clínicas, veterinárias, farmácias, laboratórios, consultórios e afins, são obrigados pela legislação a elaborar e implementar PGRSS, com foco na mitigação de riscos e na proteção ambiental.

A gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS) está diretamente relacionada com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) e o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), que estabelecem diretrizes para o manejo ambiental seguro e sustentável de resíduos. O Planares exige o tratamento e a destinação final ambientalmente segura dos RSS, e impõe a elaboração do PGRSS por todos os geradores. Esse plano deve atender aos princípios de não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação final segura, em conformidade com as normas técnicas e a responsabilidade compartilhada para reduzir os impactos ambientais e proteger a saúde pública.

Já o Plansab busca assegurar o acesso universal aos serviços de saneamento, incluindo o tratamento de resíduos sólidos. Na perspectiva do Plansab, a gestão de RSS é um dos pilares para o saneamento e a saúde pública, especialmente em áreas urbanas, onde a exposição inadequada aos RSS pode gerar doenças e contaminar solo e recursos hídricos. Nesse sentido, o Plansab reforça a importância de uma infraestrutura de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS, com práticas que garantam a segurança dos profissionais, da população e do meio ambiente.

Essa intersecção entre a gestão de RSS, os planos nacionais de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico reflete o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 6 (Água Potável e Saneamento) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Com o envolvimento de empresas e profissionais registrados no Crea-MG, o PGRSS será elaborado e implementado de maneira eficaz, garantindo que o setor de saúde avance no cumprimento dos ODS, promovendo uma gestão de resíduos que contribua para a saúde pública, a segurança ambiental e o desenvolvimento sustentável.

2. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)

A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência legal para todos os estabelecimentos que geram resíduos de saúde, incluindo hospitais, clínicas, consultórios odontológicos, postos de saúde em empresas, consultórios veterinários, entre outros.

Esta obrigatoriedade é estabelecida pela Resolução RDC 222/2018 da Anvisa e pela Resolução CONAMA 358/2005.

O PGRSS desempenha um papel fundamental na conformidade com a legislação ambiental e sanitária, além das normas técnicas vigentes. Para sua execução eficaz, destaca-se a importância das equipes multidisciplinares, especialmente profissionais das áreas de engenharia, agronomia e geociências, com habilitação legal e registro ativo no Crea-MG.

Esses profissionais são responsáveis pela adequação de processos e pelo cumprimento dos requisitos técnicos, ambientais e sanitários. Além disso, eles atuam na identificação e análise de riscos, adequando as instalações e procedimentos às normas técnicas, e promovem práticas sustentáveis de manejo de resíduos.

O plano deve especificar, entre outras ações:

- ◆ Quantidade e classificação dos resíduos gerados;
- ◆ Características dos resíduos;
- ◆ Condições de segregação;
- ◆ Procedimentos de acondicionamento;
- ◆ Armazenamento temporário e externo;
- ◆ Transporte seguro;
- ◆ Formas de tratamento adequadas;
- ◆ Destinação final conforme a legislação vigente.

Para além da obrigação legal, o PGRSS contribui para a eliminação de práticas inadequadas e para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, promovendo segurança e sustentabilidade na gestão de resíduos em serviços de saúde.



3. QUEM DEVE SER RESPONSÁVEL PELO PGRSS?

A correta elaboração e execução do PGRSS dependem da contratação de empresas e profissionais devidamente habilitados e com formação específica para atender às demandas técnicas e ambientais.

Os engenheiros civil, sanitarista e ambiental, por sua capacitação, são os principais responsáveis por garantir que o PGRSS seja planejado e executado de maneira eficaz e segura, proporcionando benefícios ambientais, sociais e econômicos ao município.

Com o apoio desses profissionais e o cumprimento das normativas legais, os gestores públicos podem implementar um PGRSS que não apenas contribua para a sustentabilidade, mas também para a saúde e o bem-estar da população em geral.

No âmbito intra-estabelecimento de saúde, outros profissionais, como médicos, enfermeiros e biólogos também podem elaborar o PGRSS.



3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS REGULARES

A elaboração do PGRSS também pode ser realizada por empresas especializadas que possuam o devido registro no Crea-MG. Para garantir a qualidade dos serviços prestados, é importante que essas empresas:

- ◆ **Estejam regularizadas:** Devem possuir um registro ativo no Crea-MG e seguir todas as normas aplicáveis.
- ◆ **Possuam quadro técnico adequado:** Devem contar com profissionais habilitados capazes de atender às exigências do PGRSS.
- ◆ **Demonstrem experiência comprovada:** Devem ter histórico de atuação em projetos de gestão de resíduos de serviços de saúde, assegurando a qualidade técnica e eficiência.

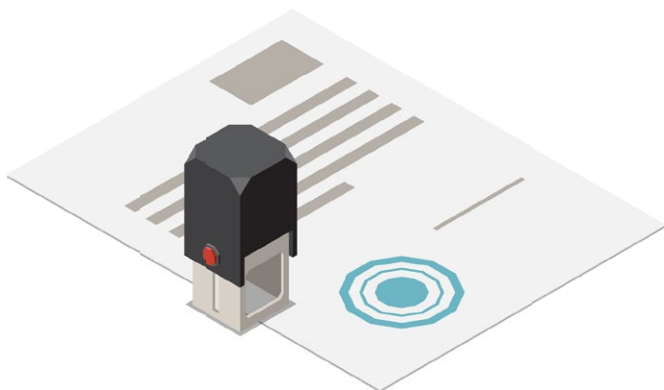
3.2 IMPORTÂNCIA DAS ARTS

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o documento oficial que deve ser anotado pelo profissional, no Crea-MG, sempre que iniciar um projeto ou serviço.

Sua importância inclui:

- ◆ **Legalidade:** Assegura que o projeto ou serviço siga as normas e regulamentações técnicas vigentes.
- ◆ **Responsabilidade:** Formaliza a responsabilidade do profissional, garantindo que o projeto será realizado com qualidade técnica e segurança.
- ◆ **Segurança jurídica:** Protege tanto o profissional quanto a empresa em eventuais questionamentos ou problemas relacionados ao PGRSS e sua implantação.

A anotação da ART é um passo essencial para garantir a transparência e conformidade técnica no planejamento e na implantação do PGRSS.



4. O QUE SÃO RSS?

São resíduos de serviços de saúde todos aqueles resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde, definidos pela RDC - ANVISA 222/2018.

Os resíduos de serviços de saúde são gerados em todos os estabelecimentos relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os da assistência domiciliar e de trabalhos de campo, tais como:

- ◆ Farmácia
- ◆ Drogaria
- ◆ Laboratório
- ◆ Hospital
- ◆ Consultório médico
- ◆ Consultório odontológico
- ◆ Unidade Básica de Saúde



Também são considerados geradores de resíduos de serviços de saúde: necrotérios, funerárias, serviços de medicina legal, de embalsamamento, centro de controle de zoonoses, estabelecimentos de ensino e pesquisa, estúdios de tatuagens e piercings, serviços de acupuntura, dentre outros.

Os resíduos gerados nesses estabelecimentos apresentam um maior risco para quem os manipula, principalmente quanto a HIV/AIDS e Hepatites B e C.



5. IDENTIFICAÇÃO DOS RSS

De acordo com a legislação vigente, os Resíduos de Serviços de Saúde são classificados em cinco diferentes grupos:

- ◆ **Grupo A: Biológicos** - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
- ◆ **Grupo B: Químicos** - resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.
- ◆ **Grupo C: Radioativos** - resíduos contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia. Esses não são gerados pelo Demed.
- ◆ **Grupo D: Resíduos Comuns** - Não recicláveis, que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- ◆ **Grupo E: Perfurocortantes** - materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas e lâminas de vidro, contaminados ou não.

GRUPO A - RESÍDUOS BIOLÓGICOS

Este grupo se subdivide em cinco subgrupos:

SUBGRUPO A1

As culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados.

Vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com restos do produto e seringas.

As bolsas de sangue e de hemocomponentes rejeitadas por contaminação, por má conservação, com prazo de validade vencido e oriundas de coleta incompleta; as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos; bem como os recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.



SUBGRUPO A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.



SUBGRUPO A3

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.



SUBGRUPO A4

- ◆ Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores;
- ◆ Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada;
- ◆ Membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa;
- ◆ Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4;
- ◆ Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura;
- ◆ Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- ◆ Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta;
- ◆ Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.



AGENTES CLASSE DE RISCO 4

Elevado risco individual e elevado risco para a comunidade:

São agentes biológicos que representam grande ameaça para o ser humano e para os animais, implicando grande risco a quem os manipula, com grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro, não existindo medidas preventivas e de tratamento para esses agentes.

Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

Exemplo: Agentes da Febre Hemorrágica; Encefalites transmitidas por carrapatos; Herpesvírus simiae (Monkey B vírus); Vírus Ebola, etc.

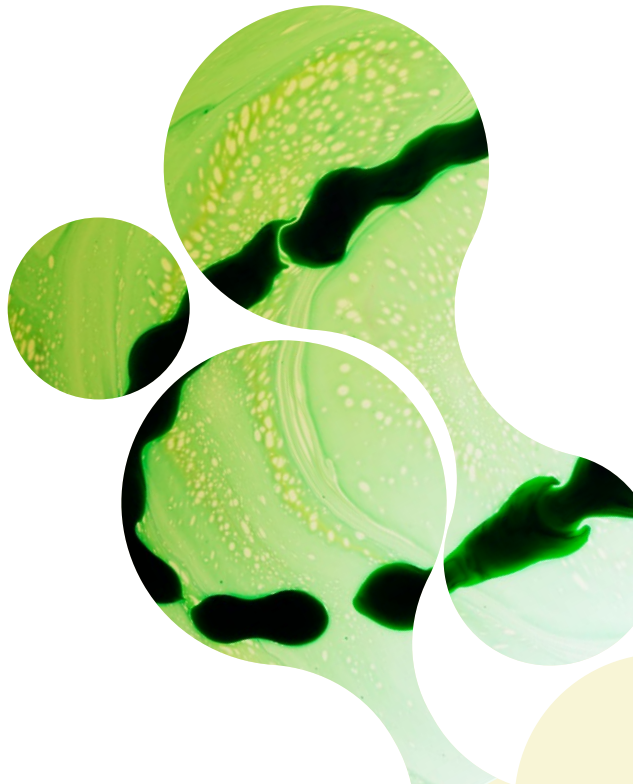


SUBGRUPO A5

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

Príons: são partículas infecciosas de proteínas que podem causar doenças graves e fatais em animais e seres humanos.

Exemplo: doença da vaca louca, Encefalopatia Espongiforme, etc.



GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS

- ◆ Produtos farmacêuticos;
- ◆ Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes;
- ◆ Resíduos contendo metais pesados, como reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- ◆ Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- ◆ Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- ◆ Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.



GRUPO C - RESÍDUOS RADIOATIVOS

- ◆ Medicina nuclear;
- ◆ Radioterapia;
- ◆ Rejeitos radioativos provenientes de laboratório de análises clínicas.

Atenção: Segundo a Norma CNEN NN 8.01 - Gerência de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação os rejeitos são classificados em categorias segundo o estado físico, radiação, concentração e taxa de exposição na superfície do rejeito e determinam, ainda, se são de baixo, médio ou alto nível de radioatividade.



GRUPO D - RESÍDUOS COMUNS

- ◆ Resíduo orgânico: todas as sobras de alimentos descartados pelos profissionais e nutrição;
- ◆ Restos de gessos;
- ◆ Fraldas usadas;
- ◆ Flores ou podas de plantas;
- ◆ Papel toalha, papel higiênico, copos descartáveis e guardanapos.

Estes resíduos podem ser:

Secos: papel, vidro, papelão, plástico, metal, etc.

Úmidos: varrição, lixo de banheiro, etc.

Orgânicos: legumes, restos de comida, cascas de frutas, etc.



GRUPO E - RESÍDUOS PERFUROCORTANTES

- ◆ Objetos cortantes como lâminas em geral, por exemplo, lâmina de bisturi;
- ◆ Agulhas descartáveis usadas;
- ◆ Escalpes, usados ou não;
- ◆ Ampolas de vidro quebradas, exceto ampolas e frascos de imunobiológicos;
- ◆ Peças de vidro quebradas;
- ◆ Lâminas para tricotomia.



É fundamental segregar corretamente os resíduos de serviços de saúde no momento e no local de sua geração, visto que, além de reduzir o volume de resíduos perigosos, isso reduz a incidência de acidentes no manuseio, como, por exemplo, lesões provocadas por objetos perfurocortantes, infecção fora dos hospitais e infecções hospitalares.

6. ACONDICIONAMENTO DOS RSS

Cada grupo de resíduos deve ser acondicionado e identificado de maneira adequada, conforme a legislação.

GRUPO A - RESÍDUOS BIOLÓGICOS

A1	Frascos de vacinas (vazios ou vencidos), agulhas e seringas provenientes da vacinação	Acondicionamento em caixas de perfuro-cortantes exclusivas e depois de completada sua capacidade, acondicionar em sacos vermelhos, resistente a rupturas e vazamentos, devidamente identificado para envio ao tratamento;
	Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.	Acondicionamento em saco vermelho, resistente a rupturas e vazamentos, devidamente identificado.

A2	Carcaça de animais submetidos à inoculação de microrganismos	Os cadáveres e as carcaças de animais podem ter acondicionamento e transporte diferenciados, conforme o porte do animal, de acordo com a regulamentação definida pelos órgãos ambientais e sanitários. No caso da necessidade de tratamento de uma carcaça de cavalo, por exemplo, que é um animal de grande porte e pode ser que o serviço não tenha condições de realizar o tratamento nas suas dependências, neste caso, os órgãos locais de saúde e meio ambiente devem ser consultados com o intuito de se dar uma solução para o problema.
A3	Peças anatômicas (membros) do ser humano Produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.	Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

A4

Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transusão.

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

Acondicionamento em saco branco leitoso, resistente a rupturas e vazamentos, devidamente identificado.

A5

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

Acondicionamento em saco vermelho, resistente a rupturas e vazamentos, devidamente identificado.

GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS

Acondicionamento em recipientes de material rígido com tampa, adequados para cada tipo de substância química, devidamente identificado.



GRUPO C: REJEITOS RADIOATIVOS.

Acondicionamento em recipientes de material rígido, seguindo orientações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), devidamente identificado.



GRUPO D - RESÍDUOS COMUNS

Devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana, utilizando-se sacos impermeáveis.

Os que forem destinados à reciclagem ou reutilização devem ter identificação nos recipientes e nos abrigos de guarda dos recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA 275/2001, e símbolos de tipo de material reciclável:

I - azul – PAPEL

II - amarelo – METAL

III - verde – VIDRO

IV - vermelho – PLÁSTICO

V - marrom – RESÍDUOS ORGÂNICOS

E cinza para os demais resíduos do Grupo D.



GRUPO E - RESÍDUOS PERFUROCORTANTES

Acondicionamento em embalagens estanques, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, devidamente identificado através do símbolo de risco correspondente.



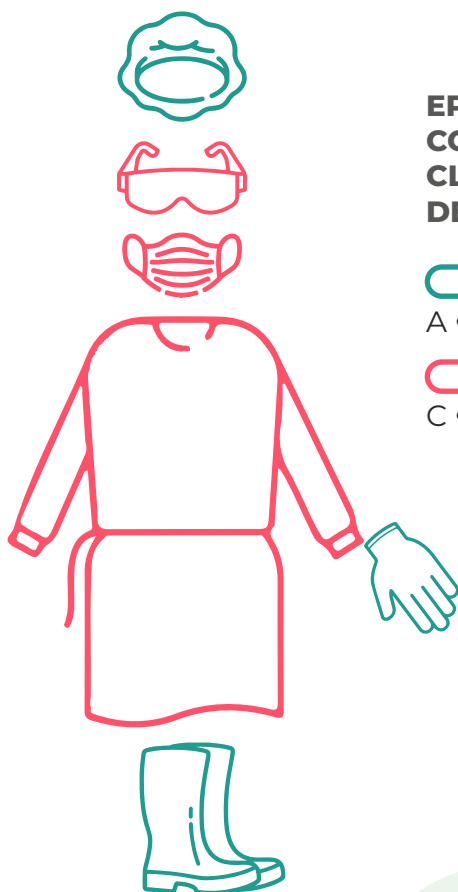
7. COLETA E TRANSPORTE INTERNO

A coleta e transporte interno dos RSS consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta. É nesta fase que o processo se torna visível para o usuário e o público em geral, pois os resíduos são transportados nos equipamentos de coleta (carros de coleta) em áreas comuns

- ◆ Nunca despeje o conteúdo da lixeira em outro recipiente.
- ◆ Observar se há vazamento no saco ou recipiente.
- ◆ Observar se a embalagem está bem fechada.
- ◆ Todo resíduo deve ser recolhido quando atingir 2/3 da lixeira, ou minimamente uma vez a cada 24 horas.
- ◆ Os resíduos do subgrupo A5 devem ser recolhidos após cada procedimento.

7.1 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os encarregados do manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde devem utilizar os equipamentos de proteção individual, adequados para prevenir e atender as mais diversas situações de risco, além de estarem vacinados contra Hepatite B, Difteria e Tétano.



**EPI INDISPENSÁVEL
CONFORME
CLASSIFICAÇÃO
DE RESÍDUOS**



A • B • C • E/A4



C • E/A4

8. TRANSPORTE

O transporte dos RSS deve respeitar roteiros previamente definidos e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou atividades.

9. ARMAZENAMENTO EXTERNO

Os recipientes com os resíduos deverão ficar acondicionados em local adequado até a coleta externa. Na sua unidade de saúde existem:

Contêiner branco ou bombonas plásticas (Grupos A, E):

Contém sacos com resíduo infectante e caixas de perfuro-cortantes.

Contêiner laranja (Grupo B):

Contém sacos com resíduos químicos.

10. COLETA EXTERNA

Os resíduos do subgrupo A4 e dos grupos D e E poderão ser recolhidos pelo serviço de coleta especial do município ou por empresa especializada contratada.

Em ambos os casos, devem ser observados os tratamentos ambientais mais adequados.

Atenção

Os resíduos do subgrupo A1 e do grupo B devem receber tratamento especial. Serão coletados obedecendo a cronogramas elaborados para este fim.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Resolução ANVISA 222, de 28 de março de 2018.** Regula-menta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, nº 61, 29 mar. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/11158062 . Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005.** Dispõe sobre o tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 04 maio 2005. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-socioambientais/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CONAMA_n_358-2005.pdf . Acesso em: 31 out. 2024.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. **Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.** Belo Horizonte: FEAM, 2008. 88 p.; il. Disponível em: https://meioambiente.mg.gov.br/documents/38374/7318711/manual%2520de%2520gerenciamento%2520de%2520rss_feam/d997874a=169-d-4c9a-df8c9507905-aae4e?version=-1.0&t=1723588420345. Acesso em: 31 out. 2024.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e fiscalização de empreendimentos de destinação desses resíduos em Minas Gerais [Palestra].** Disponível em: https://meioambiente.mg.gov.br/documents/38374/7318711/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_sobre_RSS_para_servidores_SISEMA_site_p%C3%B3s_reforma/35b-1fb77-5c68-fb2c-8c2b-aa1b4441ce8a?version=-1.0&t=1723588422690. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jan. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10936.htm. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora NR-32:** Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-32>. Acesso em: 31 out. 2024.

AVISO

Esta cartilha não substitui a leitura da RDC 222/2018 da ANVISA e da Resolução 358/2005 do CONAMA.

FICHA TÉCNICA

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS: Orientações essenciais para elaboração é uma publicação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG) • Presidente - Engenheiro civil e de segurança do trabalho **Marcos Venícius Gervásio** • Vice-presidente: Engenheiro civil **Álvaro Eduardo Goulart** • Diretoria Técnica e de Fiscalização: Engenheiro mecânico **Waldimir Teles Filho** • Diretoria de Planejamento, Gestão e Tecnologia: Engenheiro de produção **Gerci de Caires Júnior** • Diretoria de Atendimento, Registro e Acervo: Engenheiro civil **Henrique de Freitas Galvão** • Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais: Engenheiro agrônomo **Gustavo Lopes da Silva** • Diretoria de Recursos Humanos: Engenheiro eletricitista **Alan Kardec Cândido dos Reis** • Diretoria Administrativa e Financeira: Engenheira civil **Maria das Graças Lage de Oliveira** • Chefe de gabinete e gerente do Departamento Técnico engenheiro mecânico **Edílio Ramos Veloso** • Gerente do Departamento de Comunicação e Relações Institucionais - **Lucas Moraes**

Autores: membros do GT A Engenharia na Gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (2024): Engenheira civil e de segurança do trabalho Izabela Reis - AEAEUFMG (coordenadora) • Engenheira ambiental Bruna Coêlho - APEA-TMAPS (coordenadora-adjunta) • Engenheiro ambiental Marcos Mol - FUNED • Engenheiro civil Tiago Alves - INEA • Biólogo Licínio Xavier - AMM • Engenheiro civil e de segurança do trabalho Anderson Silva - AEAEUFMG • Enfermeiro Elônio Gomes - SSA - Contagem • Engenheiro eletricitista Miguel Ângelo Sá - ABEE • Engenheiro ambiental Juan Mariel - Area das Águas • Engenheira civil Maria Consuelita Oliveira - SMMA/PBH

Edição: debi sarmento • **Revisão:** Adriana von Krüger • **Projeto Gráfico e diagramação:** Daniel Renna



O conteúdo desta cartilha está disponível no site do Crea-MG - <https://bit.ly/cartilha-PGRSS>. Pode e deve ser reproduzido! Você pode compartilhar e adaptar o presente trabalho, desde que citada a fonte, dando o devido crédito aos autores, conforme os termos da licença Atribuição-Não Comercial Compartilha Igual 4.0 Internacional.



<https://bit.ly/cartilha-PGRSS>

APOIO:

